



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



OFÍCIO Nº 645/2021

Tailândia/PA, 19 de agosto de 2021.

AO:

Sr. Wellington Felicidade
Chefe do Setor de Licitação

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e instalação de gramado sintético

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando cópias dos atos dos Pregões nº. 04/2021-PMT, 14/2021-PMT e 21/2021-PMT, todos realizados para Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e instalação de gramado sintético, para o atendimento da Secretaria de Esporte e lazer, o qual foram considerados a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O artigo 24, inciso V, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), é dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública, mantidas, nesse caso, todas as condições preestabelecidas.

Em outras palavras, o art. 24, V, da Lei Federal no 8.666/93 trata do procedimento de dispensa de licitação a ocorrer em face do advento de anterior certame licitatório deserto ou fracassado — ou, ainda, com itens desertos ou fracassados — cuja repetição seria prejudicial ao Estado-Administração.

Assim sendo, resta demonstrado que a dispensa da licitação se justifica quando realizado o processo licitatório sem êxito, ante a ausência de interessados DESERTOS E/OU FRACASSADOS nos referidos processos licitatórios.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

Diante do exposto, solicitamos que seja realizado a contratação do referido item o mais breve possível. O qual serão pagos através de recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios). Bem como segue as cópias dos seguintes atos:

- Cópia do Edital, Termo de Referência e Ata do Pregão Presencial nº. 04/2021.
- Cópia do Edital, Termo de Referência e Ata do Pregão Presencial nº 14/2021.
- Cópia do Edital, Termo de Referência e Ata do Pregão Presencial nº 21/2021.

Desde já, agradecemos antecipadamente a atenção.

Cordialmente,


Rimar Firmino de Sousa
Secretario Mun. De Esporte e Lazer